

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6.787, DE 2016**

**PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016**

(do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2017**

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto o seguinte dispositivo:

.....

*“Art. 763-A. Respeitado o disposto no art. 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, tramitarão prioritariamente, mediante requerimento do interessado, os processos e procedimentos judiciais trabalhistas, inclusive na execução de atos e diligências judiciais, em que figure como parte empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, em situação de desemprego devidamente comprovada.*”

*Parágrafo único. A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 50 (cinquenta) anos.”*

.....

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto do Idoso e o Código de Processo Civil já concedem prioridade de tratamento nas ações judiciais às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. Contudo a emenda aqui apresentada pretende proteger os trabalhadores em situação de desemprego comprovada e com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

As verbas de natureza trabalhista possuem notoriamente caráter alimentício. É justo, portanto, que trabalhadores com mais dificuldade de recolocação no mercado de trabalho tenham prioridade na tramitação de suas demandas para reclamar verbas porventura não recebidas durante a vigência de seus contratos de trabalho.

Entendemos que a medida possibilitará uma prestação jurisdicional mais célere para os trabalhadores mais fragilizados. Para tanto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda ora proposta.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**